



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 949 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de parceria com a Associação Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana - SUPASH e dá outras providências"*

O Prefeito Municipal de Guiricema - MG, José Oscar Ferraz, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o poder Executivo, desde logo, autorizado a conceder subvenções à **Associação Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana - SUPASH**, inscrita no CNPJ sob nº 03.630.201/0001-60, instalada à Rodovia Ubá/Divinésia, km 09, zona rural do município de Ubá-MG, a fim de possibilitar o cumprimento da finalidade do convênio, no importe de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em 10 (dez) prestações mensais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), através de Termo de parceria.

**Artigo 2º.** Os recursos provenientes desta subvenção serão utilizados exclusivamente para as seguintes finalidades:

- I. Serviço de cirurgias, incluindo o fornecimento de todos os insumos, medicações do pré-operatório e local de passagem;
- II. Consultas e internação;
- III. exames (hemograma, raio x e ultrassom).

**Artigo 3º.** A subvenção será concedida pelo prazo de 10 (dez) meses, com término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado anualmente, mediante apresentação de relatório de atividades e prestação de contas pela Associação.

**Parágrafo único.** A Associação fica obrigada a:

- I. Prestar contas à Prefeitura Municipal da subvenção social ao final do prazo previsto no *caput*, mediante a apresentação de relatório detalhado das atividades realizadas e dos recursos aplicados;
- II. Manter a Prefeitura Municipal informada sobre suas atividades, inclusive por meio de relatórios periódicos;
- III. Permitir o acompanhamento e a fiscalização das atividades pela Prefeitura Municipal.
- IV. Toda a estrutura do objeto deve ser planejada para atender 25 (vinte e cinco) animais mensais, entre eles cães e gatos, sendo o saldo não utilizado acumulado para os meses seguintes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 4º.** Fica instituído o Programa Municipal de Proteção Animal, com o objetivo de promover a proteção e o bem-estar animal no município de Guiricema-MG, por meio de ações de:

- I. Controle populacional de animais domésticos;
- II. Proteção e cuidado de animais em situação de abandono ou maus-tratos;
- III. Promoção da posse responsável de animais;
- IV. Educação ambiental sobre a importância da proteção animal.

**Artigo 5º.** O Programa Municipal de Proteção Animal será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Artigo 6º.** O Programa Municipal de Proteção Animal servirá para atender animais em abandonados e proprietários de animais em situação de vulnerabilidade social, mediante a oferta de:

- I - Atendimento veterinário gratuito, incluindo consultas, exames e cirurgias;
- II - Orientação sobre posse responsável e cuidados com os animais;

**Artigo 7º.** Para ter acesso aos benefícios do Programa Municipal de Proteção Animal, os proprietários de animais em situação de vulnerabilidade social deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II. Comprovante de residência no município de [Nome do município];
- III. Declaração de que o animal é de sua propriedade.

**Artigo 8º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Guiricema, 06 de março de 2025.

  
JOSE OSCAR FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL DE GUERICEMA